

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA REUNIÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DIRAD, COM 40 EMPREGADOS DA EMPRESA.

LOCADOR: CHACARA IRMAO SOL ORGANIZACAO DE EVENTOS. 44.991.914/0001-37, representado neste ato por MEIRE AMANDA DE ASSIS CARNEIRO MOREIRA RG 881.075 SSP-DF, CPF 381496301-63 Endereço: Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 5, Chácara 12, Sobradinho-DF – CHÁCARA IRMÃO SOL, Telefone: (61) 99152 2152.

LOCATÁRIO: Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA, CNPJ: 04.527.335/0001-10 Representado pelo Diretor de Administração, Sr. MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS, brasileiro, divorciado, Graduado em Ciências Sociais, portador da Carteira de Identidade nº 6.***.**3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº ***.583.536-**

DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª. Este Instrumento de contrato tem por objeto a locação do espaço físico, com mobília e alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde) do LOCADOR localizado Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 5, Chácara 12, Sobradinho-DF e de mobília nele consistente Para reunião com 40 empregados da empresa.

DO USO DO IMOVEL

Clausula 2ª. O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO no período das 08h00 às 18h00 de 09 de março até 18h00.

Clausula 3ª. LOCATÁRIO poderá usufruir do imóvel durante o período contratado. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso e o LOCATÁRIO se responsabiliza a entregar o imóvel nas mesmas condições que lhe foi entregue.

3.1 É obrigatório ao LOCATÁRIO realizar vistoria do local no momento da entrada e na saída juntamente com o LOCADOR assinando o termo de vistoria. A tolerância será de 1 hora para a saída do local. Após este período de tolerância será cobrado a fração de 1/24 de locação do presente contrato (R\$2.000,00) por hora de atraso.

3.2 O LOCATÁRIO se compromete a ressarcir por qualquer avaria causada em sua estadia no período locado, devendo providenciar a recuperação da parte afetada em até 7 (sete) dias, às suas expensas, mantidos os padrões de acabamento existentes ou, deverá efetuar o pagamento das avarias ao LOCATÁRIO em até 7 dias.

Clausula 4ª. Durante a vigência do período de permanência contratado, o LOCATÁRIO terá exclusividade de uso dos espaços e instalações da Chácara e alimentação, conforme descrito a seguir:

- 4.1 Recepção, 1 filtro soft.
- 4.2 Salão de eventos com mesas de jogos e cadeiras.
- 4.3 Salão para refeições com mesas e cadeiras
- 4.4 Cozinha industrial com freezer horizontal e vertical, geladeira, fogões, micro-ondas e fornos elétricos.

4.5 Alimentação conforme proposta em anexo e com os devidos ajustes com 15 dias de antecedência do evento em substituição dos alimentos não disponíveis no mercado.

Clausula 6º. Incidentes decorrentes de fenômenos naturais, lapsos de serviços originados pelas concessionárias de serviços públicos, sejam eles programados ou não, não originarão nenhum débito ou responsabilidade do LOCADOR, nem serão dedutíveis do prazo estipulado neste Contrato. O LOCADOR informa que não tem gerador de energia e cabe o LOCATÁRIO, se achar necessário, realizar a contratação de toldos e gerador de energia.

Clausula 7ª. No caso de necessidade de contratação de serviços especializados tais como; brigadista, segurança e outros, cabe ao LOCATÁRIO a contratação.

Cláusula 8ª. É expressamente proibido ao LOCATÁRIO fazer festas públicas onde há comercialização de ingressos, ou similares. Caso seja constatada tal infração, ficará ao LOCADOR o direito de cancelar a locação e o pagamento efetuado para reserva será usado como indenização pelo descumprimento desta cláusula.

Clausula 09ª. Caso seja flagrado o uso de drogas ilícitas no local, o LOCADOR está autorizado a contactar autoridade policial.

Cláusula 10ª. Em caso de tumulto, desordens, brigas ou danos ao patrimônio por quaisquer motivos provocados ou não por ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas ou em qualquer outra hipótese descrita nos parágrafos anteriores, o LOCADOR poderá sem necessidade de autorização previa, suspender imediatamente o evento sujeitando o LOCATÁRIO o pagamento das multas previstas deste contrato quanto aos danos causados e em como será exigido o pagamento integral do contrato sem nenhum abatimento.

Cláusula 11ª. Não é permitida para a sustentação de balões faixas cartazes, painéis ou equipamentos de luz e som, a colocação de pregos, parafusos, fitas adesivas e outros objetos que danifiquem arvore, plantas, paredes, teto, colunas vigas de madeira ou moveis do local. Qualquer necessidade neste aspecto requerida por outro serviço de profissionais contratados pelo LOCATÁRIO, deve ser autorizado pelo LOCADOR para que possa melhor orientar o uso adequado do espaço, devendo ser respeitadas as normas de uso do local.

Cláusula 12ª. O LOCADOR não se responsabiliza pelos extravios ou danos a quaisquer objetos deixados pelo LOCATÁRIO nas dependências e imediações antes durante e após a hospedagem.

DO VALOR A SER PAGO

Clausula 13ª. Pela locação do espaço será cobrado o valor Total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Cláusula 14ª. Pela refeição será cobrada o valor de R\$95,00 (Noventa e cinco reais) por pessoa levando em consideração a quantidade mínima de 40 pessoas.

Os valores acima serão pagos até dois dias após o evento, caso contrário será cobrado multa de 10%.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem a Comarca de Brasília.

E por estarem convencionados, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para todos os fins de direito, sendo válido a partir de sua assinatura e/ou do primeiro pagamento.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Meire Amanda de Assis Carneiro Moreira
CHACARA IRMAO SOL ORGANIZACAO DE EVENTOS

Martvs Antonio Alves das Chagas
EMGEA

Este documento foi assinado digitalmente por Martvs Antonio Alves Das Chagas. Este documento foi assinado eletronicamente por MEIRE AMANDA DE ASSIS CARNEIRO MOREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 93F0-2364-BDFE-20E4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas EMGEA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93F0-2364-BDFE-20E4> ou vá até o site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93F0-2364-BDFE-20E4



Hash do Documento

C605835C61D579EDCDD0B70C26891C516605663335D2F8C8188AB11B409791E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

- MEIRE AMANDA DE ASSIS CARNEIRO MOREIRA (Parte) - ***.496.301-** em 22/01/2024 07:44 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: M*****a@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 22 2024 07:44:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.838247234479189 Longitude: -47.80368142850822 Accuracy: 17.34000816875623

IP 189.6.31.76

Hash Evidências:

970E8B44D7C6A81FA566D4903AEF422E9946FB3CD248745CC7FDFB6B7C341D0D

- Martvs Antonio Alves das Chagas (Parte) - ***.583.536-** em 19/01/2024 12:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

